



CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATO SIAD Nº 9276335

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OCUPACIONAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Ocupacional - Medicina do Trabalho LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.266/0001-39, sediada na Avenida João Pinheiro, nº 146, salas 903 e 904, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-922, neste ato representada por Wellington Geraldo dos Santos Ribeiro Junqueira, inscrito no CPF sob o nº 198.478.746-20.

Celebram o presente contrato para prestação de serviços médicos, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, conforme Dispensa de Licitação n.º 011, de 22/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste instrumento é a realização de Exames Médicos com posterior emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em cumprimento à Norma Regulamentadora 35 (NR-35) Trabalho em Altura e NR 7 - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), ambas da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo Único). No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os exames complementares deverão ser realizados e emitidos os Atestados de Saúde Ocupacional, inclusive quanto a eventual refazimento do serviço, que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias.

Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser entregues no Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, situado na rua Dias Adorno, 367, 1º andar, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG.

Os servidores e colaboradores deverão se dirigir a uma das unidades da Contratada, situadas em Belo Horizonte, onde os exames serão realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico, mediante recibo, assinado pelas partes, com a conferência da

perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da(o) responsável pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico, ou por servidor designado pela(o) mesma(o), que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio do Serviço Médico referido na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos e de conformidade com as disposições especificadas neste Contrato e seu anexo
- b) Cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- c) Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços médicos, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- d) Responder por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- e) Submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;
- f) Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados durante o período dos exames, inclusive no que se refere a danos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e colaboradores, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- h) Submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das

situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

i) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;

j) Comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços abaixo estão de acordo com a proposta da **Contratada** e incluem todas as despesas feitas por esta para a sua prestação, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
16	Unidade	Unidade	Exames Médicos com posterior emissão de Atestado de Saúde Ocupacional	Coleta do Solicitante	26263	222,15	3.554,40

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 3.554,40 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-98 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal concernente aos serviços efetivamente executados, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico a nota fiscal respectiva emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, devendo constar em seu corpo o nome do setor solicitante (Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico) o local onde o objeto foi entregue/serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) O Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - Serviço Médico encaminhará a nota fiscal, com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, que terá o prazo de até 09 dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal já atestado, para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da Contratada, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" acima e na Cláusula Terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo

Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

f) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto n.º 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a **Contratada** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal n.º 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal n.º 8.420/15, resguardado à **Contratada** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato terá termo inicial no 5º dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, e termo final em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A **Contratante** fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, o resumo do presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o termo de referência (Anexo Único), a proposta, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Realização de Exames Médicos com posterior emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em cumprimento à Norma Regulamentadora 35 (NR-35) Trabalho em Altura e NR 7 - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) ambas da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Como se sabe, no ano passado, das 349.579 comunicações de acidentes de trabalho (CATs) feitas pelas empresas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), 37.057 se referiam a quedas – 10,6% dos registros.

Entre os acidentes de trabalho, as quedas, naquele ano, representaram 14,49% do total de óbitos. Das 1.111 mortes registradas em ambiente laboral, 161 foram causadas por quedas.

Os ambientes onde mais acontecem este tipo de acidente foram na construção civil, transporte de carga, o comércio e hospitais, tendo relação direta com escadas, andaimes e estruturas além de veículos motorizados.

No ano 2017, 56 trabalhadores morreram após caírem de andaimes e plataformas e 34 de veículos, como caçambas de caminhões.

De acordo com especialistas do Ministério do Trabalho, há regulamentação definida para evitar esse tipo de acidente, porém, acontecem muito devido ao desrespeito às normas de segurança.

Conforme determina o subitem 35.1.2 da NR-35, da Portaria 3.214 que regulamenta a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 que “altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências” considera-se trabalho em altura “toda a atividade executada, acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda”.

Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas.

Para tanto, antes do treinamento, é imprescindível a emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**. Para emissão do ASO é necessário a realização de exames médicos complementares

voltados às patologias que poderão originar mal súbito, queda de altura bem como os fatores psicossociais, conforme determina o subitem 35.4.1.2 da NR-35:

Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

- a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;
- b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;
- c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

Dentre os exames complementares, **por exemplo**, temos: exames laboratoriais (hemograma completo, glicemia); audiometria; eletroencefalograma; eletrocardiograma, teste romberg, avaliação oftalmológica – acuidade visual, dentre outros, **conforme definido pela empresa que emitirá o ASO**.

Sendo assim, torna-se necessária a emissão do ASO destes colaboradores, que executarão o trabalho em altura, interagindo diretamente e/ou indiretamente com atividades de trabalho em altura, incluindo aqueles colaboradores que fiscalizarão as atividades.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Lote único por ser objeto único. A divisão de lote é inconveniente, pois, todos os exames devem ser realizados em uma única Clínica a fim de otimizar o tempo e trazer resultados mais confiáveis.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
16	Unidade	Unidade	Exames Médicos com posterior emissão de Atestado de Saúde Ocupacional	Coleta do Solicitante	26263	222,15	3554,40

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Os exames complementares deverão ser realizados e consequentemente emitido os Atestados de Saúde Ocupacional no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato. Sendo que os servidores e colaboradores deverão se dirigir às Unidades da empresa vencedora do certame.

Prazo de Substituição / Refazimento: .

7 (sete) dias

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entrega: Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser entregues no Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, situado na rua Dias Adorno, 367, 1º andar, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG.

Prestação Serviços: Os exames serão realizados em uma das unidades da Empresa que for contratada, situada em Belo Horizonte

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

31 de dezembro de 2021.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Segue três orçamentos, conforme coleta realizada por este Departamento.

Arquivo anexado

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30 dias após o adimplemento do serviço.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL - SERVIÇO MÉDICO

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: JOSE PEREIRA CARDOSO

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Foram realizados três orçamentos, via *e-mail*, através do endereço eletrônico servmed@mpmg.mp.br e madeoliveira@mpmg.mp.br com objetivo de averiguar o menor preço.

Segue três orçamentos, conforme anexo, com os respectivos preços R\$ 6.400,00 R\$ 5.120,00 e R\$ 3.554,40 para emissão de dezesseis ASO, incluindo todos os exames.

Foram anexados: no item 17 - Cronograma Físico-Financeiro, os três orçamentos.

Considerando que o número de colaboradores pode ser menor, devido a Pandemia de Covid-19, solicitamos orçamento individual.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL - SERVIÇO MÉDICO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:**Wellington Geraldo dos Santos Ribeiro Junqueira****Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Geraldo dos Santos Ribeiro Junqueira, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 12:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/05/2021, às 19:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/05/2021, às 09:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, ASSESSOR II**, em 20/05/2021, às 10:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1070962** e o código CRC **CD9D8134**.